



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

## NOTA TÉCNICA Nº 2022.0001/SUPINT/CRE/CGE-RJ

### 1. ASSUNTO

A presente Nota Técnica foi elaborada a fim de esclarecer dúvidas suscitadas por alguns órgãos e entidades em relação às atividades das Unidades de Gestão da Integridade – UGIs definidas no **artigo 4º da Resolução CGE-RJ nº 124, de 04.02.2022**, que trata de orientações para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

### 2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI) e a Controladoria Geral do Estado (CGE) é considerada o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa a assegurar o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual.

O **inciso II do artigo 6º da Lei Estadual nº 7.989, de 14.06.2018**, estabeleceu que **integridade** é “**função de controle interno** que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção”. (grifamos)

Nestes termos, o **Decreto Estadual nº 46.745, de 22.08.2019**, instituiu o **programa de integridade pública** no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, em face da necessidade de implementar ações destinadas à prevenção da corrupção, por meio do fomento à integridade pública.

Encontra-se regulado no **artigo 5º do Decreto Estadual nº 46.745/2019** que o Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes eixos:

"I - comprometimento e apoio da alta administração;

**II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;**

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade Pública.” (grifamos)

O **Decreto Estadual nº 46.745/2019** também determina no **artigo 8º** que “**os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências**” a seguir:

"I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

- III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- IV - tratamento de denúncias;
- V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- VI - implementação de procedimentos de responsabilização e remediação de ilícitos”.

Recentemente, a **Resolução CGE-RJ nº 124, de 04.02.2022** estabeleceu orientações para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Para a presente Nota Técnica, destacam-se dispositivos dos **artigos 4º e 5º**, que tratam da “DA DESIGNAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE”:

“**Art. 4º** - Para a coordenação das políticas de integridade, os órgãos/entidades devem se estruturar no sentido de que **sejam criadas Unidades de Gestão de Integridade - UGI próprias e independentes**, que terão as seguintes atribuições:

- I** - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;
- II** - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade realizados na ferramenta mencionada no artigo 7º da presente Resolução;
- III** - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,
- IV** - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

§ 1º - Para as atribuições previstas no caput deste artigo os servidores designados deverão, **preferencialmente, ser efetivos** e sua designação deverá observar as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - Para preservar o bom desempenho das atribuições, buscando uma decisão isenta, as Unidades de Gestão de Integridade - UGI **deverão possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão/entidade.**

§ 3º - **A depender do porte e/ou complexidade e/ou estrutura do órgão/entidade, a UGI poderá ser vinculada ou subordinada à sua Unidade de Corregedoria Setorial. Poderá, de forma provisória e devidamente justificada pelo titular do órgão/entidade: ser designado servidor ou unidade já existente em sua estrutura ou um comitê interno, para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.**

**Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Resolução, **deverá ser publicada em diário oficial a designação dos responsáveis** pelas atribuições constantes do artigo 4º desta Resolução, **incluindo a especificação de suas atribuições e outros aspectos relevantes**, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados, em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.” (grifamos)

### 3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da legislação indicada no item anterior.

O escopo foi o conjunto de questionamentos formalizados por alguns órgãos e entidades perante esta CGE-RJ, relacionadas à Resolução CGE-RJ nº 124/2022, **quanto à possibilidade de as atividades das Unidades de Gestão da Integridade UGI dos órgãos e entidades alcançados pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019 serem realizadas pelas Unidades de Controle Interno – UCIs.**

### 4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A administração pública atual deve incorporar a governança e a gestão de riscos para melhorar a tomada de decisões e obter resultados mais efetivos.

Desta forma, segundo a Resolução CGE-RJ nº 124, de 04.02.2022, para a instituição e coordenação de seus Programas de Integridade, os órgãos e entidades devem se estruturar, no sentido de que sejam criadas **Unidades de Gestão de Integridade – UGI próprias e independentes, por ser o modelo ideal (primeira hipótese de configuração)**

No entanto, considerando que a Lei Estadual nº 7.989/2018 estabelece que a elaboração das políticas de prevenção à corrupção e integridade de cada órgão/entidade do Poder Executivo cabe à sua Unidade de Corregedoria Setorial – UCS, a Resolução CGE-RJ nº 124/2022 acompanha este dispositivo e estabelece que **a Unidade de Gestão de Integridade – UGI também poderá ser vinculada ou subordinada à respectiva Unidade de Corregedoria Setorial – UCS (segunda hipótese).**

As atividades da integridade poderão, ainda, **ser realizadas, em caráter provisório, por servidor (terceira hipótese) ou unidade já existente em sua estrutura (quarta hipótese) ou comitê interno (quinta hipótese).**

Importante ressaltar que a questão da definição de posicionamento da UGI envolve decisão da Administração do órgão ou entidade, baseada em conveniência e oportunidade, por meio de seus gestores ou pelos titulares da competência regulamentar e deve estar relacionada ao porte e/ou complexidade e/ou estrutura do órgão ou entidade, conforme pontuado na Resolução CGE-RJ nº 124/2022.

**Desta forma, não se vislumbram vedações no Decreto Estadual nº 46.745/2019 e na Resolução nº 124/2022 no sentido de que Unidades de Controle Interno – UCIs possam vir a realizar as atividades estabelecidas para as Unidades de Gestão da Integridade – UGIs nos órgãos e entidades alcançados pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019, observando-se o caráter provisório e justificativa referidas no §3º do artigo 4º da Resolução CGE-RJ nº 124/2022.**

Importante ressaltar que, em quaisquer dos casos, o responsável a ser indicado para a área de Integridade **deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão/entidade,** além de, preferencialmente, ser servidor efetivo, observando as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

Por fim, destaca-se o constante do **artigo 5º da Resolução CGE-RJ nº 124/2022,** que define que a designação dos responsáveis pelas atribuições constantes do artigo 4º desse dispositivo infralegal **deverá ser publicada em diário oficial, nos termos apresentados na referida norma.**

## 5. ENCAMINHAMENTOS

### 5.1. Encaminha-se a presente para:

a) Aprovação do Sr. Controlador-Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

**Ramon Siqueira Cardoso**

Auditor do Estado

Assessor

ID 1943775-7

**Ailson Ferreira da Silva**

Auditor do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Siqueira Cardoso, Auditor do Estado**, em 27/04/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailson Ferreira da Silva, Auditor do Estado**, em 27/04/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31851065** e o código CRC **70A94D08**.